

Ano XVI • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 25 de Abril de 2018 • Edição MMMDLXIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA- PIAUÍ CNPJ 06.553.820/0001-97 RUA GOVERNADOR MELVIDIO NUNES, 32 FONE: (89) 3449-1185 CEP: 64640-000

Portaria 49/2018, de 23 de abril de 2018

"Dispõe sobre a concessão de função de gratificação a servidor publico efetivo do Município de Santo Antônio de Lisboa-PI e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.90, inciso XXVIII e XXXVIII da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, que o Chefe do Executivo compete decidir sobre nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVI

ART. 1º - conceder a Sr³. MIRCEIA ANGELA DE CARVALHO, brasileira, portadora do RG 1.749.511 SSP/PI e CPF: 916.138.763-00, a Função de Gratificação, símbolo FG - 5, nos termos da legislação municipal.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2018.

ART.3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, em 23 de abril de

2018.

Welington Carlos Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO CONTRATUAL.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 03.074.245/0001-51, com sede situada à Rua 07 de outubro, S/N, centro, São João da Fronteira -PI, CEP: 64.243-000, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antonio Erivan Rodrigues Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 934.278 -SSP - PI e CPF 343.096.083-53, residente e domiciliado na Rua Raimundo Pinto Alves, 825 - Centro São João da Fronteira -PI, CEP: 64.243-000, e pelo Secretário Municipal de Educação FRANCISCO JOSENALDO ALVES, Brasileiro, solteiro, Vígia, CPF sob nº 022.369.223-96, residente e domiciliado na rua São Pedro, Município de São João da Fronteira -PI, CEP: 64.243-000 e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. SEBASTIÃO BRITO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, . CPF nº 474.475.593-342, residente e domiciliado no Povoado Alto Alegre, Zona Rural - São João da Fronteira - Piauí, neste ato denominado CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO DIRETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, com base no que dispõe o art. 37, IX da Constituição Federal, por força do presente instrumento com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui-se objeto deste contrato, a contratação dos serviços de auxiliar de serviços gerais, em caráter excepcional e temporário, para ser prestado junto à Secretaria Municipal de Educação de São João da Fronteira –FI, em regime de 40 quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados com o atendimento, pelo período acordado, na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Em remuneração ao serviço pactuado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 954,00 (novecentos cinquenta e quatro reais) mensais, durante o prazo de validade do contrato.
- 3.2. O pagamento será realizado através de depósito na conta da contratada pela Contratante, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado.
- 3.3 No ato do pagamento o CONTRATANTE deduzirá os impostos relativo à parte que cabe a CONTRATADA.

CLÁUSULA OUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: PRÓPIOS DO TESOURO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3,3,90,36,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência 90 (noventa) dias a partir de sua assinatura, com vigência até 30.04.2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe a CONTRATADA:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b) responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, na execução do contrato;
- c) manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato;
- d) poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e acessível necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela prestadora;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições de prazos pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Será aplicado no que couber da lei que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São João da Fronteira, e dá outras providências.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria de Educação acompanhará a execução do serviço objeto do persente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRTAUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira-PI, 01de fevereiro de 2018.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal

Francisco Josepado Alwis
Francisco Josepado Alwis
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

SEBASTIAN DATE
CONTRATADA

SEDASTIAN DATE
CONTRATADA

TEST	EΜ	UNI	HAS:

CPF nº:	
2°)	

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais